



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.557, de 19 de Dezembro de 2019.

Autoriza o município a realizar melhorias em áreas de uso e circulação livres e comuns a todos os munícipes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Nova Andradina autorizado a realizar investimentos no Assentamento Teijin, na área comunitária do Núcleo Social denominada Retiro do Poço, que está especificada no anexo I desta lei, área de uso comum, mediante autorização de representante do INCRA – Instituto Nacional de Reforma Agrária.

Parágrafo Único. Os investimentos a serem realizados abrangem Iluminação, melhorias no campo de futebol, implantação de playground, academia ao ar livre, construção de quadra esportiva coberta e demais equipamentos em geral.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de dezembro de 2019.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0756

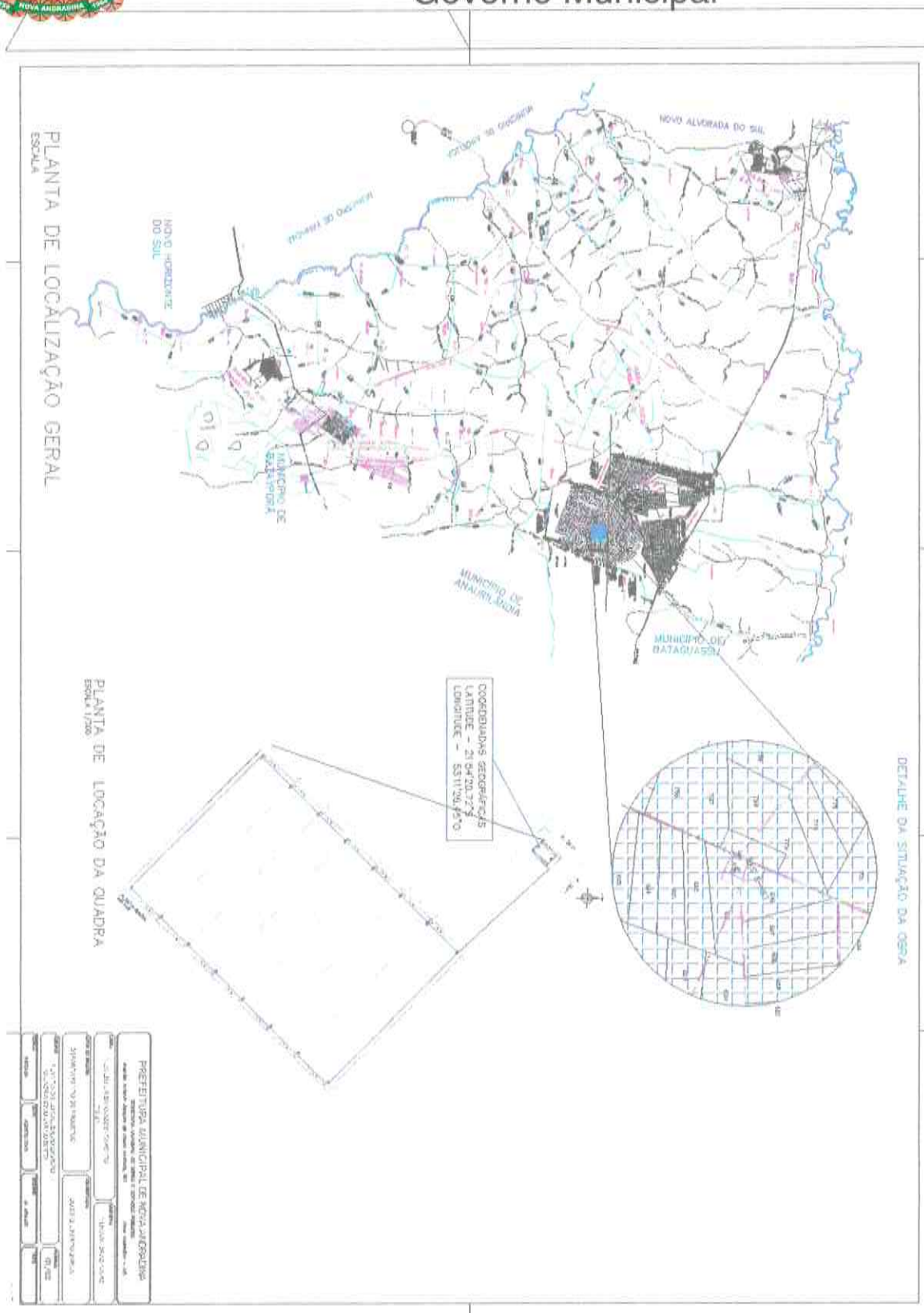
Data 19/12/19.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal



ANEXO I